



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2.803/2021-GP, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Portaria nº 2.738/2020-GP, de 1º de dezembro de 2020, que institui e disciplina o teletrabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelo princípio da eficiência – nos termos do art. 37, “caput”, da Constituição Federal de 1988 –, devendo o Poder Judiciário adotar os mecanismos que, otimizando a atuação de seu corpo funcional, concretizem as garantias fundamentais da inafastabilidade da jurisdição e da razoável duração do processo, conforme vocalizado pelo art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal de Justiça do Estado do Pará observar as diretrizes normativas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ nº 371, de 12 de fevereiro de 2021, e da Resolução CNJ nº 375, de 2 de março de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, as quais alteraram a Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho, no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 7º da Portaria nº 2.738/2020-GP, de 1º de dezembro de 2020, que disciplina as vedações à concessão do teletrabalho, assim como incluir o Capítulo IX –



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Do Plantão Judiciário em Teletrabalho, o Capítulo X – Da Equipe de Trabalho Remoto, bem como acrescentar a denominação Capítulo XI – Das Disposições Finais.

Art. 2º O art. 7º da Portaria nº 2.738/2020-GP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos(as) os(as) servidores(as), inclusive fora da sede de jurisdição do Tribunal, no interesse da Administração, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

I – estejam no primeiro ano do estágio probatório;

II – apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

III – tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.

Art. 3º Fica incluído o Capítulo IX – Do Plantão Judiciário em Teletrabalho, o qual é composto pelo art. 31-A, nos seguintes termos:

*CAPÍTULO IX
DO PLANTÃO JUDICIÁRIO EM TELETRABALHO*

Art. 31-A. O(a) servidor(a) em teletrabalho poderá realizar, remotamente, plantão judiciário ou administrativo, ocasião em que atuará por meio dos sistemas eletrônicos do TJPA.

§ 1º Se o(a) servidor(a) que atua ordinariamente em regime de teletrabalho estiver escalado(a) para plantão judiciário ou administrativo e ficar impossibilitado(a) de receber o telefone móvel relativo à respectiva unidade de lotação, deverá disponibilizar número de telefone móvel para ser publicizado, no sítio eletrônico do TJPA, a fim de garantir a comunicação síncrona com os públicos interno e externo.

§ 2º Em caso de repentina impossibilidade técnica na unidade judiciária ou administrativa plantonista que implique na indispensabilidade da prática de

ajinhado
2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

atos processuais presencialmente, o(a) gestor(a) acionará servidor(a) que não esteja laborando em regime de teletrabalho para que atue de forma presencial.

§ 3º O(a) servidor(a) em teletrabalho escalado(a) para o plantão judiciário ou administrativo fará jus à respectiva contraprestação – nos termos da Resolução TJPA nº 16/2016 ou do normativo que a suceder – caso seja efetivamente acionado(a), mediante a comprovação das atividades realizadas.

Art. 4º Fica incluído o Capítulo X – Da Equipe de Trabalho Remoto, o qual é composto pelo art. 31-B, nos seguintes termos:

CAPÍTULO X
DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO

Art. 31-B. Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefa especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas.

§ 1º A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados(as) e servidores(as) lotados(as) em quaisquer unidades judiciárias ou administrativas, inclusive pertencentes a Tribunais diversos, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem.

§ 2º No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, a criação de Equipe de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará e, se for o caso, dos Centros de Inteligência dos demais Tribunais envolvidos e, uma vez instituída, deverá atuar de forma sinérgica e em cooperação com estes.

Assinado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Os arts. 32 e 33 da Portaria nº 2.738/2020-GP passam a integrar o Capítulo XI – Das Disposições Finais, nos seguintes termos:

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvida a Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de agosto de 2021.


Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

